TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2024.

Com fulcro no art. 31, caput da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, cujo objeto é o repasse de subvenção financeira na ordem de R$ 16.967,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e sete reais), objetivando o atendimento a até 20 (vinte) munícipes, no período de maio a dezembro de 2024.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, em seu Plano de Trabalho propõe o custeio da folha de pagamento dos profissionais da entidade nas áreas da saúde, educação e assistência social (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, estimulação precoce, terapia ocupacional, hidroterapia, sala multissensorial, SNOEZELEN e integração sensorial)

Assim, para a consecução do objetivo, impõe que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em forma de parceria, possa realizar os atendimentos aos pacientes/alunos/usuários, com objetivo de intervir na realidade das famílias que se encontram em risco, vulneráveis e fragilizadas num contexto que concerne as especificidades da deficiência, além de melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência através de um atendimento especializado, integrando a vida social e comunitária, a fim de dar suporte às famílias e cuidadores, contribuindo para que o manejo e as relações intra familiares se deêm de forma harmônica e saudável.

Destaca-se que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e desenvolve ações nas áreas da saúde, educação e assistência social. É caracterizada como uma entidade de Assistência Social, com uma Escola de Educação Especial autorizada pelo CEE, clínica especializada e credenciada pelo SUS, para atendimentos clínicos individuais e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018.

Denota-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE é a entidade beneficiária.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Manutenção da Educação Especial, das Ações e Serviços Públicos de Saúde e do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 1430/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 29 de maio de 2024.

FABIO ALEX MERTZ:70772720010

Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2024.05.29 10:46:57 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito